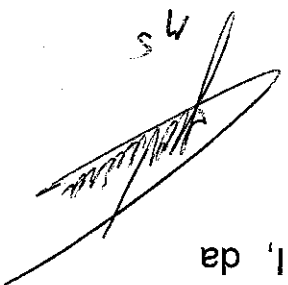


75


§1º Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os limites constitucionais, nos termos dos art. 29, incisos VI e VII, 29-A, I, §1º e art. 37, XI e XII, da Constituição Federal.

IV - Secretários Municipais: R\$ 5.064,45 (cinco mil sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

III - Procurador Geral do Município: R\$ 5.064,45 (cinco mil sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 13.502,20 (treze mil quinhentos e dois reais e vinte centavos);

I - Prefeito Municipal: R\$ 20.257,80 (vinte mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos);

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para o quadriênio da legislatura que iniciara em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

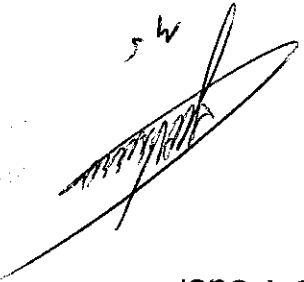
A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Riachuelo, para a Legislatura 2021-2024 e dá providências correlatas.

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
LEI Nº 674
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**



M 5



Executivo.

Lei correrá por conta das verbas próprias do organismo do Poder

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente

função para qual for nomeado ou designado.

função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado para

Art. 4º Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para

Estado de Sergipe.

Resolução 325, de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do art. 29-A da Constituição Federal e inciso II, §1º do art. 9º da anterioridade e em conformidade com o disposto no art. 29, VI e VII, da décimo terceira parcela dos subsídios e o terço de férias, desde que atendidos os requisitos constitucionais, em atendimento ao princípio da Secretários Municipais e Procurador Geral do Município a percepção de

Art. 3º - Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito,

funcionalismo público municipal.

condicionada à realização da revisão das demais carreiras do

§2º - A revisão de que trata o caput deste artigo fica

de reajuste dentre aqueles aplicados.

das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice

§1º Em caso de diversidade de índices, para o reajuste

325/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

dos servidores públicos municipais, de acordo com a Resolução nº data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a remuneração pelo inciso X do art. 37, da Constituição Federal, sempre na mesma

Art.2º Fica assegurada a revisão geral anual referendada

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
LEI Nº 674
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020



CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA
LEITE PREFEITA MUNICIPAL

Julio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da
Administração

Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de
Governo

Riachuelo, 02 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
LEI Nº 674
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

